



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

II - multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal), obrigatoriamente se não regularizado no prazo do inciso I, concedendo-lhe mais 15 dias após o término do prazo para a regularização;

III - multa de 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), obrigatoriamente se não regularizado no prazo do inciso II, concedendo-lhe mais 15 dias após o término do prazo para a regularização;

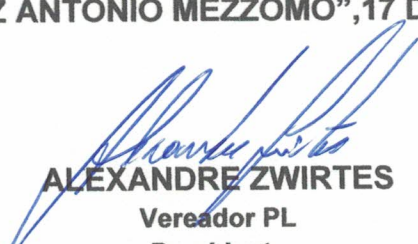
IV - suspensão do Alvará de Funcionamento até a instalação do equipamento que consta nessa lei e multa (300) trezentos UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo incluído no rol das dívidas ativas do Município.

Parágrafo único. As multas constantes desse artigo são cumulativas e a incidência de uma multa maior não exime a inferior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “LUIZ ANTONIO MEZZOMO”, 17 DE JUHO DE 2026.


ALEXANDRE ZWIRTES

Vereador PL
Presidente


LECIR BAREA

Vereador MDB
Vice-Presidente


LUIZ GUSTAVO PIVA

Vereador PP
1º Secretário


ELENAMAR CINELLI GUADAGNIN

Vereadora PP


GILBERTO FRANCESCATTTO

Vereador MDB